

Lider Securitizadora S.A.

(Em Organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima e Estatuto Social Lider Securitizadora S.A.
Data, hora e local: 26/01/2022 às 09:00 horas na sede social, localizada na Rua Rio Branco nº 7-19, sala 405, Bairro Centro, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.010-190. **Presença de Acionistas:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constituí 100% do Capital Social voluntário, a saber: Antônio Sérgio Veronese e Denilson Cesar Facin. **Composição da mesa:** Presidente Sr. Antônio Sérgio Veronese e Secretário Denilson Cesar Facin. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Ordem do dia e deliberações:** O Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da Sociedade, LIDER SECURITIZADORA S.A. e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado: 1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social - Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a míni que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Senhor Presidente da mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da LIDER SECURITIZADORA S.A., a ter a redação estabelecida a que se refere esta Assembleia de Constituição. 2) Boletins de Subscrição das Ações - Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição I - a) Nome: Antônio Sérgio Veronese, brasileiro, natural de Pedreira, Estado de São Paulo, nascido em 04/06/1960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MC sob o nº 001.858.728-32, portador da carteira de identidade nº 8.643.808-6 SSP/SP e b) Nome: Denilson Cesar Facin, brasileiro, natural de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nascido em 07/12/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 273.917.308-31, portador da carteira nacional de habilitação nº 03159869201 DETRAN/SP e c) Nome: José Fernandes de Oliveira Neto, brasileiro, natural de Bauru, Estado de São Paulo, nascido em 04/05/1956, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF nº 959.488.728-15, portador da carteira nacional de habilitação nº 018221162137 DETRAN/SP. 3) Aprovar o Capital Social inicial de 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída por subscritor: Antônio Sérgio Veronese - 49,50% (quarenta e nove inteiros e cinquenta décimos por cento) ações - Denilson Cesar Facin - 1% (um por cento) ações - José Fernandes de Oliveira Neto - 49,50% (quarenta e nove inteiros e cinquenta décimos por cento) ações. Ações totalmente subscritas neste ato. O capital está integralizado parcialmente em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização de depósito em dinheiro, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, II e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos. O Saldo remanescente de R\$99.000,00 (noze mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data. 4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. - Os acionistas aprovaram a eleição do Senhor Antônio Sérgio Veronese, já qualificado acima, como Diretor Presidente e Sr. Denilson Cesar Facin, já qualificado acima, como Diretor Vice-presidente, todos com mandato até o dia 26/01/2025. 4.1) Aprovar a remuneração global anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia. 4.2) Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a públicos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. 5) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais - Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no art. 289 da Lei nº 6.404/76, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e em periódico de circulação da cidade da Sede da Companhia. 6) Aprovação do endereço da sede social da Companhia - Os acionistas aprovaram que a sede da Companhia será na cidade de Bauru, Estado de São Paulo na Rua Rio Branco nº 7-19, sala 405, Bairro Centro, CEP 17.010-190. 7) Aprovação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante - Foi aprovada pelos acionistas a Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Companhia, de que trata a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e posteriores alterações. Em seguida, foi distribuído o respectivo Termo de Adesão que foi assinado por todos os Diretores eleitos e presentes. **Encerramento:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da mesa, depois de observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-lhe que lavrasse a presente Ata, a qual vai ao final assinado por mim, Antônio Sérgio Veronese - Presidente da mesa e Denilson Cesar Facin - Secretário da mesa, e pelos acionistas fundadores e membros da Diretoria, Bauru, SP, 26 de janeiro de 2022. Antônio Sérgio Veronese - Presidente da Assembleia Geral de Constituição - Diretor Presidente - Acionista Subscritor; Denilson Cesar Facin - Secretário da mesa - Diretor Vice-Presidente - Acionista Subscritor; José Fernandes de Oliveira Neto - Acionista Subscritor. Advogado: Luiz Antonio Cunha - OAB/PR - 8771. Jucesp nº sob NIRE 3530059304-9 em 26/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Anexo I - Estatuto Social da Lider Securitizadora S.A. Denominação, Objeto Social, Sede e Duração. Artigo 1º - Lider Securitizadora S.A., (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto específico: a) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, e de prestação de serviços que sejam passíveis de securitização; b) emissão e colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios; c) cessão e reaquisição dos direitos creditórios; d) a aquisição de créditos comerciais, industriais e de prestação de serviços; e) a aquisição e a alienação de títulos de créditos; f) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Primeiro - A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer. Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo na Rua Rio Branco nº 7-19, sala 405, Bairro Centro, CEP 17.010-190, lhe sendo facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capital Social e Ações: Artigo 5º - O Capital da Sociedade é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, seu valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado. Parágrafo Primeiro - A integralização do capital social da companhia dar-se-á no presente ato conforme boletim de subscrição Anexo II. Os acionistas se comprometem a integralizar em moeda corrente nacional as ações ordinárias nominativas em até 180 dias a contar a data do registro do referido Estatuto. Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Parágrafo Quarto: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo manifadas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. Da Administração: Artigo 6º - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social,

estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Pessalmente deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. Da Diretoria: Artigo 7º - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pro-labore mensal a ser definido em assembleia. Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria. Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação dos acionistas. Artigo 8º - Compete ao Diretor Presidente a representaçãoativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. Artigo 9º - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente. I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados. II - coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; III - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como, estabelecer os critérios para a execução das liberações da Assembleia Geral; IV - coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; V - exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. Artigo 10º - Compete especificamente ao Diretor Vice-Presidente: I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; II - apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais; III - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. Artigo 11º - A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, abertura, movimentação de contas bancárias deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma ser assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente. Do Conselho Fiscal: Artigo 12º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento facultativo e não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/1976. Das Assembleias Gerais: Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de discutir assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, ou pelos Acionistas nos casos previstos em Lei. Parágrafo Primeiro - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Parágrafo Segundo - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 14º - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para: a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; b) Alterações desse Estatuto Social; c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 15º - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Artigo 16º - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustada na forma da legislação em vigor. Parágrafo único: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. Artigo 17º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balanço levantado pela Companhia. Artigo 18º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. Parágrafo Único - Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e opõíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e da lei. Presidente da Assembleia Geral ou Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o (s) voto (s) proferido (s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. Da Liquidação: Artigo 19º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. Artigo 20º - Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizadas pelo seu arquivamento na Junta Comercial de São Paulo, e demais órgãos competentes. Bauru, SP, 26 de janeiro de 2022. Antônio Sérgio Veronese - Presidente da Assembleia Geral de Constituição - Diretor Presidente - Acionista Subscritor; Denilson Cesar Facin - Secretário da mesa - Diretor Vice-Presidente - Acionista Subscritor. José Fernandes de Oliveira Neto - Acionista Subscritor; Advogado: Luiz Antonio Cunha - OAB/PR - 8771.

